

Nota Técnica nº NT/CSB/011/2026

Referência: NUP 13012.012696/2025-96

Assunto: Relatório de Impacto Regulatório referente à minuta de resolução que regulamenta a obrigatoriedade da hidrometração nos serviços públicos de abastecimento de água no Estado do Ceará.

DO CONTEXTO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, que tem por objeto a regulamentação da obrigatoriedade da hidrometração nos serviços públicos de abastecimento de água.

A iniciativa regulatória decorre da necessidade de disciplinar, em âmbito estadual e microrregional, os procedimentos relacionados à instalação de hidrômetros, bem como de estabelecer diretrizes claras quanto às responsabilidades dos prestadores de serviços e dos usuários, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445/2007.

Originalmente, trata-se de uma demanda da concessão de esgotamento sanitário e serviços comerciais do município do Crato, porém, sua aplicabilidade é extensiva para todo o estado do Ceará, haja vista que a hidrometração é essencial para o controle e redução de perdas, e para a própria sustentabilidade da prestação dos serviços. Especificamente em relação ao município do Crato, a hidrometração é meta contratual, cujo atingimento vem sendo dificultado, principalmente, pelo elevado número de recusas por parte dos usuários.

No curso da instrução processual, foram elaborados os seguintes documentos que antecederam a audiência pública:

- NT/CSB/0006/2025 de 22 de setembro de 2025, que discutiu os aspectos técnicos e contratuais que regem a hidrometração do SAA no município do Crato, objeto da Concessão da Ambiental Crato (fls. 114 a 122);
- Parecer nº 000287/2025/ARCE/CSB, de 1 de outubro de 2025, que tratou da edição de resolução para tratar de sanções aplicáveis aos usuários quando impedirem a instalação do hidrômetro por parte da Concessionária, no âmbito do Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal do Crato e a Ambiental Crato (FLS. 123 a 125);
- Parecer nº 000053/2026/ARCE/PRJ, de fevereiro de 2026, que tratou da análise da conformidade jurídica da minuta de resolução (fls. 140-141);
- Autorização para realização de audiência pública na modalidade intercâmbio documental, no período de 6 a 15 de abril (fl. 144).

A minuta de resolução foi submetida à audiência pública, cuja versão consolidada estabelece, dentre outros pontos:

- a obrigatoriedade de hidrometração para ligações temporárias e definitivas;
- a responsabilização do usuário pela adaptação das instalações intradomiciliares e pela permissão de acesso;
- a previsão de mecanismos coercitivos em caso de recusa injustificada;
- a definição de hipóteses excepcionais de inviabilidade técnica;
- a compatibilização da norma com os contratos de concessão vigentes;
- a previsão de impactos econômico-financeiros a serem tratados em revisões tarifárias e reequilíbrios contratuais.

Adicionalmente, foram recebidas contribuições da Ambiental Crato no âmbito da audiência pública, destacando-se manifestações quanto à necessidade de:

- exclusão de responsabilização do prestador por fatores alheios à sua atuação;

- respeito às metas e limites previstos nos contratos de concessão;
- previsão de mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- tratamento adequado das situações de recusa e inviabilidade técnica.

Diante desse cenário, procedeu-se à elaboração da presente Nota Técnica, com vistas à análise de impacto regulatório da proposta normativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Do problema regulatório

A análise dos autos evidencia a existência de falha de mercado e de regulação caracterizada pela **insuficiente implementação da hidrometração**, com impactos diretos sobre:

- a eficiência operacional dos prestadores;
- a acurácia do faturamento;
- a justiça tarifária;
- o controle de perdas comerciais.

A ausência de disciplina normativa específica sobre a obrigatoriedade da hidrometração e sobre os mecanismos de indução ao seu cumprimento contribuiu para a persistência de práticas como o faturamento por estimativa e a resistência dos usuários à instalação de medidores.

Dos objetivos da intervenção regulatória

A proposta normativa visa:

- universalizar a medição individualizada do consumo de água;
- assegurar que o faturamento seja realizado com base em consumo efetivo;
- reduzir perdas comerciais;
- promover o uso racional dos recursos hídricos;
- conferir segurança jurídica às relações entre usuários e prestadores;
- viabilizar o cumprimento de metas contratuais.

Da adequação da solução regulatória adotada

A alternativa selecionada consiste na instituição de obrigatoriedade da hidrometração com previsão de mecanismos coercitivos e salvaguardas regulatórias, destacando-se:

a) Obrigatoriedade da hidrometração

A norma estabelece que todas as ligações deverão ser hidrometradas, com cobrança baseada em consumo medido, o que promove maior equidade tarifária e transparência.

b) Responsabilização do usuário

Prevê-se a obrigação de adaptação das instalações e de permissão de acesso, sendo a recusa injustificada caracterizada como inadimplemento regulatório.

c) Mecanismos de *enforcement*

A minuta contempla medidas escalonadas, incluindo:

- aplicação de multa;
- suspensão de benefícios;
- suspensão do abastecimento, em caráter excepcional e mediante autorização da Agência.

Tais mecanismos são compatíveis com o princípio da proporcionalidade e com a necessidade de efetividade da norma.

d) Tratamento de exceções

A proposta admite afastamento da obrigatoriedade em casos de inviabilidade técnica e situações de insegurança, o que mitiga riscos de aplicação indevida da norma.

e) Proteção ao prestador

Foi incorporada previsão de que o descumprimento decorrente de fatores alheios à atuação do prestador não configura infração regulatória, alinhando incentivos e evitando penalizações indevidas.

Da análise das contribuições da audiência pública

Várias das contribuições recebidas foram incorporadas à versão final da minuta, especialmente quanto a:

- exclusão de responsabilização do prestador por fatores externos;
- respeito às condições contratuais vigentes;
- definição de critérios para caracterização de recusa e inadimplemento.

Não se verificam contribuições que comprometam a estrutura normativa proposta, havendo, ao contrário, aprimoramento da segurança jurídica do instrumento regulatório.

A análise das contribuições da audiência pública se encontra no Parecer Técnico nº PR/CSB/0092/2026.

Dos impactos regulatórios

a) Impactos econômicos

- incremento de investimentos em aquisição e instalação de hidrômetros;
- melhoria na recuperação de receitas;
- redução de perdas comerciais.

b) Impactos sociais

- maior justiça tarifária (pagamento por consumo real);
- incentivo ao uso racional da água;
- potencial resistência de usuários à obrigatoriedade.

c) Impactos operacionais

- necessidade de estruturação de campanhas de conscientização;
- adequação cadastral e operacional dos prestadores;
- planejamento da universalização da hidrometração.

d) Riscos regulatórios

- judicialização de medidas coercitivas;
- dificuldades de implementação em Núcleos Urbanos Informais Consolidados.

Tais riscos encontram-se mitigados pelas salvaguardas previstas na minuta.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a intervenção regulatória é necessária e adequada para enfrentar o problema identificado;
- a minuta de resolução apresenta consistência técnica, jurídica e econômica;
- as contribuições da audiência pública foram adequadamente incorporadas;
- os impactos regulatórios são justificados e proporcionais aos benefícios esperados;
- a proposta assegura equilíbrio entre efetividade regulatória e segurança jurídica.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, esta área técnica **manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta de resolução.**

Alceu Galvão

Analista de Regulação